



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 022.092/2024-2

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Aleksandre Belarmino  
Mesquita e Instituto de Desenvolvimento  
do Turismo – INDETUR

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Aleksandre Belarmino Mesquita	21/08/2024	<b>3854/2023–TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório)
Instituto de Desenvolvimento do Turismo – INDETUR		<b>9402/2023–TCU- 1ª Câmara</b> (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador (TC 020.199/2020-1) foram constituídos 3 processos de Cobrança Executiva: 022.092/2024-2, 022.093/2024-9 e 022.094/2024-5.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **Aleksandre Belarmino Mesquita** (CPF 747.982.783-00)

- O responsável constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em se ter a ciência eletrônica dos Procuradores do Sr. Aleksandre sobre o Acórdão Condenatório;
- Inconformado, o responsável opôs Embargos de Declaração contra o Acórdão Condenatório, e eles foram analisados pelo AC 9402/202301C que os conheceu, mas negou-lhes provimento;
- Houve sucesso em notificar os Procuradores sobre a Decisão recursal em endereço conseguido via ligação telefônica;
- O trânsito em julgado para o responsável foi calculado a partir da data ciência da notificação referente ao AC 9402/2023-1C no endereço conseguido;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- O Sr. Aleksandre não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Responsável: **Instituto de Desenvolvimento do Turismo - INDETUR** (CNPJ 07.355.793/0001-00)

- O INDETUR constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso em notificar os Procuradores do Instituto sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Procuração, mas eles tiveram ciência tácita quando opuseram Embargos em nome do responsável;
- Os Embargos foram analisados pelo AC 9402/202301C que os conheceu mas negou-lhes provimento;
- Houve sucesso em notificar os Procuradores sobre a Decisão recursal em endereço conseguido via ligação telefônica;
- O trânsito em julgado para o INDETUR foi calculado a partir da data ciência da notificação referente ao AC 9402/2023-1C no endereço conseguido;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- O INDETUR não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome do Representante Legal da entidade não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral do IPDI no Banco de Dados da Receita Federal se encontra como “Inapta” desde 25/09/2018.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 17 de setembro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2